



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Luciano Olivetto – Primeiro Secretário
Protocolo nº 127/2021 – 26/03/2021

Assunto: Ofício nº 0412/2021 - SMS/GS - Em resposta ao Ofício nº 063/GVLO/2021 - Referente celeridade nos trâmites para realização exame de COVID e possibilidade de realizar convênio para análise do exame RT-PCR.

Ofício nº 0412/2021-SMS/GS

Juara/MT, 25 de Março de 2021.

Ilustríssimos Senhores
Luciano Olivetto, Eduardo Zimmerman Costa e Mônica da Silva Costa
Câmara Municipal de Juara

Assunto: Resposta Ofício nº 063/GVLO/2021

Prezados Parlamentares,

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 320/2021
Data: 26/03/2021 - Horário: 16:01
Administrativo

Em resposta ao Ofício 063/GVLO/2021, venho por meio deste informar que atualmente o município disponibiliza aos três tipos de testes para detecção para diagnóstico laboratorial do vírus da COVID19 na rede pública, sendo eles:

Biologia molecular: permite identificar a presença do material genético (RNA) do material genético (RNA) do vírus SARS-CoV-2 em amostras de secreção respiratória, por meio das metodologias de RT-PCR em tempo real (RT-qPCR) e amplificação isotérmica mediada por loop com transcriptase reversa (reverse transcriptase loop-mediated isothermal amplification, RT-LAMP).

Testes rápidos antigênicos: detecta proteína do vírus em amostras coletadas de naso/orofaringe, devendo ser realizado na infecção ativa (fase aguda).

Testes rápidos anticorpo: por meio da metodologia de imunocromatografia detecta IgM e IgG (fase convalescente), em amostras de sangue total, soro ou plasma.

Desde o início da epidemia de covid-19, a OMS recomenda que o diagnóstico laboratorial seja realizado utilizando testes moleculares, que visam a detecção do RNA do SARS-CoV-2 em amostras do trato respiratório por RT-PCR em tempo real. Até o momento, este permanece padrão-ouro para diagnóstico da COVID-19.

Os exames RT-PCR são coletados no município e encaminhados para o laboratório de referência LACEN em Cuiabá, com o prazo de 10 dias para os resultados, porém com média de 7 dias os resultados são disponibilizados, vale ressaltar este prazo não aumenta a taxa de transmissão do vírus, porque todos os casos suspeitos são orientados conforme protocolo do Ministério da Saúde, ao isolamento social durante 10 dias e todos os casos suspeitos/confirmados são tratados precocemente conforme orientação médica e protocolo da COMISSÃO FARMÁCIA E TERAPÊUTICA Municipal.

Em relação ao convênio para análise do exame RT-PCR no município de Juara, não há viabilidade já que o município não tem nenhum laboratório público credenciado



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

para a realização do teste, e os laboratórios particulares que realizam o teste RT-PCR tem o mesmo prazo para a entrega de resultado (7 a 15 dias), sem contar a despesa que o município teria, já que o Estado disponibiliza a análise da amostra sem custo para o município.

Vale ressaltar que o município realiza teste rápido de antígeno conforme orientação médica e caso esteja indisponível a coleta do RT-PCR, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde: os Testes Rápidos para Pesquisa de Antígenos não substituem o RT-PCR em tempo real. Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) a detecção baseada em antígeno deve ser priorizada para diagnóstico da infecção pelo SARS-CoV-2 em casos sintomáticos, sobretudo em ambientes onde os testes moleculares são limitados ou indisponíveis. Sua utilização deve ser priorizada para casos suspeitos leves ou ambulatoriais, seu uso em outros tipos de processos, como na busca de casos assintomáticos, não é recomendado.

Outro ponto importante que o município tem dado muita atenção, são os casos de possíveis reinfecção: indivíduo com dois resultados positivos de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2, com intervalo igual ou superior a 90 dias entre os dois episódios de infecção respiratória, independente da condição clínica observada nos dois episódios. Somente serão investigados os casos suspeitos de reinfecção pelo vírus SARS-CoV-2 que possuírem duas amostras biológicas RT-PCR, com a conservação adequada para os devidos encaminhamentos aos laboratórios de referência, pois é necessário realizar o exame de sequenciamento genômico nas duas amostras para verificar se há diferença entre os vírus responsáveis pelos dois episódios da doença. Destacando mais uma vez a importância do exame RT-PCR serem realizados nos laboratórios de referência, já que a maioria dos laboratórios particulares não armazenam as amostras.

Segue anexo a lista de Laboratórios credenciados.

Sendo que temos para o momento,
Atenciosamente,


Maquiline Henriqueta Miranda
Vig. Epidemiológica


Dr. Raimundo Felippe de Aguiar
Biomédico
CRBM 3º - R. 6320


Glalber Candido de Almeida
Farmacêutico
CRF-MT 2729

PORTARIA N.º 292/2020/GBSES

Comunica aos laboratórios públicos, privados e de ensino e pesquisa do estado de Mato Grosso, já habilitados para realizarem exame de RT-PCR (em tempo real) para o vírus SARS-CoV-2, conforme as Portarias n.º 099/2020/GBSES e n.º 187/2020/GBSES, os novos procedimentos a serem adotados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 099/2020/GBSES, de 23 de março de 2020, que comunica aos laboratórios públicos, privados e de ensino e pesquisa do estado de Mato Grosso, que estão abertas as inscrições para habilitação para realização do exame de RTPCR (em tempo real) para o vírus SARS-CoV-2, e a Portaria n.º 187/2020/GBSES, de 25 de maio de 2020, que encerra as referidas inscrições;

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar aos laboratórios públicos, privados e de ensino e pesquisa do estado de Mato Grosso, já habilitados para realizarem exame de RT-PCR (em tempo real) para o vírus SARS-CoV-2, conforme as Portarias n.º 099/2020/GBSES e n.º 187/2020/GBSES, os novos procedimentos a serem adotados.

Art. 2º Os laboratórios privados habilitados, aptos a coletar, poderão contratar serviços de quaisquer laboratórios de apoio também habilitados, elencados no anexo III, desde que, previamente, comuniquem/informem ao LACEN/MT e posteriormente apresentem o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, no prazo máximo de até 10 dias após a contratação.

Art. 3º Os laboratórios habilitados a realizarem exames/diagnósticos da SARS-CoV-2 por RT-PCR, que também utilizem outras metodologias para o diagnóstico, deverão informar oficialmente ao LACEN/MT, os dados de todos os resultados, não somente de RT-PCR, mas de todos os demais testes, sejam detectáveis, não detectáveis ou inconclusivos, por meio de planilha padrão fornecida pelo LACEN/MT, a ser encaminhada ao endereço eletrônico: lacen.covid19@ses.mt.gov.br.

Parágrafo único. No tocante à planilha padrão mencionada no caput do art. 3º, esta será encaminhada aos laboratórios habilitados, por meio dos endereços eletrônicos já fornecidos ao LACEN/MT.

Art. 4º Para fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições quanto às metodologias:

I - Sorologia pelos métodos:

a) Imunológico - Ensaio Imunoenzimático (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay - ELISA);

b) Imunoensaio por Quimioluminescência (CLIA);

c) Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA) para detecção de anticorpos IgM, IgA e/ou IgG.

II - Teste rápido:

a) Imunocromatografia (teste rápido), para detecção de anticorpos IgM, IgA e/ou IgG.

Art. 5º Para envio das informações referenciadas no art. 3º, acerca de todos os resultados de exames/diagnósticos de SARS-CoV-2, sejam

detectáveis, não detectáveis ou inconclusivos, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - Frequência: deverão ser encaminhadas semanalmente, todas as segundas-feiras até as 12h00;

II - Formato: planilha padrão fornecida pelo LACEN/MT, no formato excel;

III - Preenchimento: preencher as três abas da planilha, conforme o tipo de metodologia utilizada correspondente, e de todos os campos, com as informações corretas de acordo com o realizado;

IV - Histórico: em todo novo envio deve constar os dados anteriores, sendo encaminhada a mesma planilha, atualizada com os acréscimos das novas informações, permanecendo o histórico de todos diagnósticos/exames já realizados pelo laboratório;

V - Meio: através do endereço eletrônico: lacen.covid19@ses.mt.gov.br.

Parágrafo único. Quanto às outras metodologias (sorologia e teste rápido), deverá ser enviada a planilha com os dados retroativos dos exames já realizados.

Art. 6º Permanece a obrigatoriedade do envio dos dados, referente as realizações dos exames de COVID-19, inclusive dos casos suspeitos em atendimento ao disposto na Portaria n.º 1.792 do Ministério da Saúde, de 17 de julho de 2020.

Art. 7º Para fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições quanto à habilitação dos laboratórios:

I - Laboratórios habilitados aptos à coleta, conforme Anexo I: coletar amostra, enviar para os laboratórios aptos a realizarem os exames/diagnósticos, transcrever laudo e expedir os resultados;

II - Laboratórios habilitados aptos à realização dos exames, conforme Anexo II: coletar, executar/realizar os exames/diagnósticos, emitir os laudos e liberar os resultados;

III - Laboratórios de apoio aptos à realização dos exames, conforme Anexo III: possuir contrato de prestação de serviço com laboratório devidamente habilitado pelo LACEN/MT, conforme dispõem as Portarias n.º 099/2020/GBSES e n.º 187/2020/GBSES, cabendo a este executar os diagnósticos/exames da SARS CoV2 (Covid-19).

Parágrafo único. Quanto à transcrição de laudo mencionada no inciso I, deverá ser atendido o disposto no Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial quanto aos itens 6.3.2.1, 6.3.5 e 6.3.6.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 17 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2020.

(Original Assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

LABORATÓRIOS APTOS A REALIZAREM COLETA E ENVIO PARA LABORATÓRIOS DE APOIO HABILITADOS	
MUNICÍPIO	LABORATÓRIO
	SANTA ROSA

CUIABÁ	CARLOS CHAGAS CUIABÁ
	INAC INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS
	EXAME DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA - ANEXO HOSPITAL AMECOR
	EXAME - ANEXO HOSPITAL SÃO MATHEUS
	HEMACLIN
	LPC LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA
	CEDIC CEDILAB
	ULTRACENTER
	CEDIR
	UNIMED LABORATÓRIO
RONDONÓPOLIS	LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS SÃO JOÃO
	BIOCLÍNICO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
SINOP	LABORCLIN ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
	OSWALDO CRUZ
	SANTA MÔNICA
	EXAME
	QUALITE ANÁLISES CLÍNICAS
	ELISA ANÁLISE CLÍNICAS
	SÃO MATHEUS
CÁCERES	EXAME
	SÃO LUCAS
PRIMAVERA DO LESTE	DAS NAÇÕES ANÁLISES CLÍNICAS
	BIOLAB
	BIOANALISE
	CONCEITO
TANGARÁ DA SERRA	DOYON MEDICINA LABORATORIAL - INSTITUTO DIAGNOSTICO EM ANATOMIA PATOLOGICA SOCIEDADE MÉDICA
	ALVIM KIDS
	BIOMED
	VITÓRIA
SORRISO	CELLA
VÁRZEA-GRANDE	PRO-EXAME - ANEXO HOSPITAL SANTA RITA
	BIOLAB'S
	ANGELA ANÁLISES CLÍNICAS
	EXAME ANÁLISES CLÍNICAS
MIRASSOL DO OESTE	SÃO MATHEUS
	UNIMED - VALE DO JAURU
	LABORATÓRIO SÃO JOSÉ
COLIDER	EXAME DE LABORATÓRIOS E ANÁLISES CLÍNICAS
	BIOCENTER
COMODORO	EXAME LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
BARRA DO GARÇAS	PASTEUR
PONTES E LACERDA	SOS MEDICINA E SAÚDE
	LIDER
CAMPO VERDE	LABORCAMP
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	SÃO MATHEUS
BARRA DO BUGRES	SÃO LUCAS

ANEXO II

LABORATÓRIOS APTOS A REALIZAREM COLETAS E A EXECUTAREM EXAMES/DIAGNÓSTICOS	
MUNICÍPIO	LABORATÓRIO
CUIABÁ	CLINILAB - HOSPITAL GERAL
	LABORATÓRIO DE PESQUISA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER (LPC-HUJM)
	IFMT CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA
RONDONÓPOLIS	UFR - PESQUISA VIRAL
SINOP	LABORATÓRIO DE VIROLOGIA - UFMT CAMPUS UNIVERSITÁRIO SINOP
LUCAS DO RIO VERDE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE
ALTA FLORESTA	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - IFMT CAMPUS ALTA FLORESTA

ANEXO III

LABORATÓRIOS DE APOIO HABILITADOS
H. PARDINI
SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA
DASA - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
DASA - DIVISÃO ÁLVARO
DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CLINILAB